



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 604/2024

DE 26 DE ABRIL DE 2024.

*Altera o texto da Lei Municipal nº 407/2015, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzem produtos de origem animal no Município de Croatá e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração e criação de dispositivos contidos na Lei Municipal nº 407, de 23 de novembro de 2015, a fim de melhorar o Serviço de Inspeção Municipal e de Vigilância Sanitária, e dando outras providências.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 407, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.1º**.....

**“parágrafo único.** Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998; ao Decreto Federal nº 5.741/2006; ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa); Instrução Normativa nº 05 de 14 de Fevereiro de 2017 do Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Lei Estadual nº 11.988/92.”



**PREFEITURA DE CROATÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**"Art.2º.....**

**§2º.....**

I- Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Croatá, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole."

**"§3º.....**

III - nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

IV- no trânsito de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

V- nos matadouros e frigoríficos, coibindo o abate clandestino e a respectiva comercialização;

VI- nos laticínios e usinas de beneficiamento de leite, coibindo o comércio de leite "in natura" e permitindo somente o comércio de leite pasteurizado, podendo ser a pasteurização rápida ou lenta;



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

VII- nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e;

VIII- nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal.”

**“§5º.** A prévia inspeção exercida pelo SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados, conforme previsão constante do art 5º, alínea "f", da Lei Federal nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, e terá como objetivos:

I - o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, e de seus derivados;

II - o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;

III - a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV - a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V - a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

VI - a fiscalização, e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal, assim como de seus derivados;

VII - a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII - a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessários."

"§6º. O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções"

"Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Croatá poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Ceará e a União e do mesmo modo participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento e execução do Serviço de Inspeção sanitária."

"Art. 6-Aº. A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

§ 1º A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoçamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.

§2º. Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

**§3º.** A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.”

“**Art. 6-B.** A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos não excedendo o limite de duzentos e cinquenta metros quadrados.

**§1º.** Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

**§2º.** O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

**§3º.** Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente. ”

“**Art. 6-C.** As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição. ”

“**Art.8º**.....

“**Parágrafo único-** Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

Econômico e Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município”

“**Art. 9º**.....

**II-** laudo de aprovação prévio do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Croatá”

**Art. 13-A.** A infração ao disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fe;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração, dobrada em caso de reincidência, na forma estabelecida em regulamento;

III - apreensão e/ou condenação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas ou falsificadas;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária;

V - apreensão dos aditivos e ingredientes não autorizados e/ ou adulterados;

VI - apreensão de rotulagem impressa em desacordo com as disposições legais;



## PREFEITURA DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

---

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnico realizada pelo órgão competente, a inexistência de condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente. "

**"Art. 15.** Os recursos financeiros necessários à implementação e execução da presente Lei serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, constantes no Orçamento do Município de Croatá"

**"Art. 16.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Croatá, depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 26 dias de abril de 2024.**

---

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá